

**LEI MUNICIPAL Nº 2902 DE 07/02/2002**  
**PROJETO DE LEI Nº 3065**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À  
EMPRESA ‘REMAGRI TRATORES LTDA.’”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “REMAGRI TRATORES LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Francisco Feliciano Pereira, nº 50, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.780.836/0001-51:

*“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL MARIA INES PINTO, caracterizado por “LOTE 07”, da “quadra E”, à AV. FRANCISCO FELICIANO PEREIRA, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a avenida; 83,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para avenida, confrontando com o lote 06; 83,00 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o Lote 08; e 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 11, encerrando assim a área total de 830,00m<sup>2</sup>, Matrícula 15.339 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”*

**Art. 2º** - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se ao desenvolvimento das atividades da donatária, atuando no ramo de mecânica pesada, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não construir, no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 07 de Fevereiro de 2002.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC  
FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA  
CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE